



CENTRO COMUNITÁRIO DA QUINTA DO CONDE
de pessoas para pessoas

MANUAL DE PREVENÇÃO
DOS MAUS TRATOS
E
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS
E JOVENS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. Definição de maus tratos	5
2. Definição de negligência	5
2.1. Os diferentes tipos de negligência:	6
2.1.1. A Negligência Física	6
2.1.2. A Negligência Emocional	6
2.1.3. A Negligência Educacional	7
3. Sinais, sintomas e indicadores de maus tratos e negligência	9
4. Impacto dos maus tratos e negligência na criança e jovem	12
4.1. Problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos	13
4.2. Problemas de saúde mental e social	13
4.3. Problemas de desenvolvimento físico e mental	13
5. Procedimento e metodologia a adotar	14
6. Intervenção	16
6.1. Níveis de Intervenção	18
6.1.1. Nível 1, Intervenção das entidades com competências em matéria de infância e juventude	18
6.1.2. Nível 2, Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens (CPC)	19
6.1.3. Nível 3, Intervenção judicial	19
7. Prevenção	21
7.1. Prevenção Primária	22
7.2. Prevenção Secundária	22
7.3. Prevenção Terciária	22
BIBLIOGRAFIA	25

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Níveis de Intervenção	18
---------------------------------------	----

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Maus Tratos Físicos	9
Tabela 2: Maus Tratos: Psicológicos/Emocional	10
Tabela 3: Abuso Sexual	11

Handwritten notes and signatures in the top right corner:
A
Jorge
Mendes



INTRODUÇÃO

O manual de Prevenção de Maus Tratos e Negligência, foi elaborado com o objetivo de possibilitar um maior conhecimento sobre a violência contra crianças e jovens. Violência que pode assumir diferentes formas e, ocorrer em diferentes contextos. A sua elaboração, tem como grande objetivo a partilha de um conjunto de informações que permita ou ajude, a identificação/sinalização de situações de Maus Tratos e Negligência, bem como o procedimento a adotar.

INFÂNCIA

1. Definição de maus tratos

Os maus tratos dizem respeito a qualquer ação ou omissão, não acidental, realizada pelos pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto e que ameace a segurança, dignidade e o desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da criança e jovem.

Algumas formas de maus tratos podem ser:

- Violência Física;
- Violência Psicológica e Emocional;
- Violência Sexual;
- Síndrome de Munchausen por Procuração.

Mas existem outras situações que são igualmente geradoras de maus tratos a crianças e jovens, nomeadamente:

- Exposição à violência interparental/conjugal;
- Abandono;
- Mendicidade;
- Trabalho Infantil;
- Tráfico para fins de exploração sexual/por trabalho;

2. Definição de negligência

De acordo com a Direção-Geral da Saúde, (DGS, 2019), Negligência é definida como a inexistência de cuidados básicos e essenciais que devem ser prestados à criança e jovem, nomeadamente: higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento normais. De um modo geral, quando ocorre é continuada no tempo, pode manifestar-se de forma ativa, em que existe intenção de causar dano à vítima, ou passiva, quando resulta de incompetência ou incapacidade por

parte dos pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto, para assegurar tais necessidades.

2.1. Os diferentes tipos de negligência:

2.1.1. A Negligência Física

- Falta de Higiene;
- Vestuário adequado em relação à estação do ano e lesões consequentes da exposição a condições climáticas adversas;
- Inexistência de rotinas, nomeadamente, alimentação e ciclo de sono;
- Hematomas ou lesões inexplicadas e acidentes frequentes por falta de supervisão de situações perigosas;
- Perturbações no desenvolvimento e nas aquisições sociais (linguagem, motricidade, socialização) por não estarem a ser devidamente acompanhadas;
- Incumprimento do Plano de Saúde e do Programa Nacional de Vacinação;
- Em caso de doença crónica, o não cumprimento da terapêutica recomendada e/ou acompanhamento médico;
- A passagem de informações necessárias sobre as crianças a outros cuidadores;
- Demora ou ausência, na procura de cuidados médicos;
- Administração de medicamentos à criança e jovem, por parte dos pais ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto, sem prescrição médica.

2.1.2. A Negligência Emocional

- Caracterizada por atos ou omissões por parte do prestador de cuidados, relativamente a aspetos emocionais e afetivos e que pode originar na criança e jovem, o desenvolvimento de distúrbios comportamentais, cognitivos, emocionais ou mentais;
- Inexistência de apego e proximidade emocional com a criança e jovem, fundamental para o seu bem-estar psicológico e desenvolvimento saudável.

2.13. A Negligência Educacional

- Caracterizada pela falta de cuidado em garantir o cuidado e a supervisão necessários à educação da criança e jovem (não matricular uma criança e jovem em idade escolar obrigatória na escola, permitir que a criança e jovem falte à escola ou, não garantir que a criança e jovem está presente na escola, entre outros).

Os maus tratos e negligência, podem ocorrer nos diferentes contextos em que as crianças e jovens se movimentam, bem como nas diferentes relações que estabelecem. A família deve apresentar-se como um espaço onde é oferecido à criança e jovem, cuidados, afetos e segurança, porém esta pode representar um contexto privilegiado para a prática de violência contra a criança e jovem. Em contexto familiar, é possível enumerar algumas das situações que podem contribuir para vários tipos de violência:

- Violência na família da criança e jovem, como a violência doméstica;
- Conflitos entre conjugues, incluindo separação ou divórcio;
- Vinculação insegura e falta de laços de afetividade, entre os pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto e a criança e jovem;
- Défices nas competências educativas parentais;
- Fraco suporte/rede social.

As crianças e jovens são sempre vítimas diretas, independentemente de a mesma acontecer entre outros elementos da família.

Segundo informação do XXII Governo Constitucional, a violência contra crianças e jovens, em particular, a exercida em contexto familiar e que enquadra o crime de violência doméstica, regista uma inegável expressão e tem de ser combatida de forma integrada por todas as áreas e setores.

É considerado violência doméstica contra criança e jovem, todas as formas repetidas ou não, de mau trato físico e/ou psíquico praticadas contra a criança e jovem, na sua presença ou por ele vivenciados. Também a divulgação via internet ou meios de

divulgação públicos, de imagem ou som referentes à intimidade da vida privada da vítima, constitui um crime de violência doméstica contra a criança e jovem.

Existem fatores de risco que podem aumentar a probabilidade de a criança e jovem, ficarem mais expostos a situações de violência: a idade, o sexo, problemas de saúde, problemas de comportamento, expectativas dos progenitores e gravidezes não desejadas.

- A criança é tão mais dependente e vulnerável quanto menor é a sua idade. Tem menos força física, é mais frágil e menos capaz de se defender. Quanto mais nova é a criança, maior é o risco de os maus tratos provocarem lesões graves e/ou fatais;
- As crianças e jovens do sexo masculino apresentam maior risco para ser vítimas de maus tratos físicos severos. Quanto às do sexo feminino existe uma maior incidência na violência sexual e negligência.
- As crianças e jovens com problemas de saúde, como défices ou deficiências cognitivas e/ou físicas, atrasos no desenvolvimento ou patologias crónicas a nível da saúde física e/ou mental, estão igualmente mais expostas ao risco de sofrerem maus tratos e negligência. Muitas vezes esse risco associa-se à necessidade de cuidados especiais, à maior dependência dos seus cuidadores e à sobrecarga que tal provoca nos mesmos.
- O risco de as crianças e jovens com comportamentos desafiantes e/ou desobedientes, sofrerem maus tratos é também maior, devido à utilização de estratégias severas e coercivas por parte dos seus progenitores como forma de os controlar/corriger.
- As crianças e jovens que de alguma forma não correspondem às expectativas que os seus progenitores criaram, também apresentam um maior risco de serem vítimas de maus tratos no seu seio familiar.
- As crianças e jovens fruto de gravidezes indesejadas, devido a fatores como por exemplo, uma gravidez na adolescência, pelas fragilidades que tal acarreta podem em muitos casos incorrer em situações de maus tratos e negligência.

3. Sinais, sintomas e indicadores de maus tratos e negligência

No quadro abaixo enunciam-se alguns dos sinais, sintomas e indicadores de maus tratos físicos. Este resulta de qualquer ação não accidental, isolada ou repetida contra a criança e jovem que provoque (ou possa provocar futuramente) dano físico, praticada pelos pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto. Engloba um conjunto diversificado de situações traumáticas.

Maus Tratos Físicos
Equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras, cortes e mordeduras em locais pouco comuns; Traumatismos de tipo accidental (face, peri ocular, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das extremidades, genitais e nádegas).
Alopecia traumática e/ou postura prolongada com deformação do crânio.
Lesões provocadas que deixam marcas (exemplo: de fivela, chicote, régua, etc.).
Sequelas de traumatismo antigo (calos ósseos resultantes de fratura).
Fraturas das costelas e corpos vertebrais.
Demora ou ausência na procura de cuidados médicos.
História inadequada ou recusa da criança e dos cuidadores em explicar o mecanismo da lesão.
Perturbações do desenvolvimento (peso, estatura, linguagem, etc.).
Alterações graves do estado nutricional.

Tabela 1: Maus Tratos Físicos

No quadro abaixo enunciam-se alguns dos sinais, sintomas e indicadores de maus tratos psicológico/emocional. Este, é caracterizado pela privação de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados da criança e jovem. Este tipo de maus tratos, engloba diferentes situações, desde a precariedade de cuidados ou de afeição, até à rejeição afetiva, que consiste na depreciação permanente do menor, e consequente repercussão negativa a nível comportamental.

DS
JAB
Theodora

Maus Tratos Psicológico/Emocional
• Episódios de urgência repetidos por dores de cabeça, dores musculares e abdominais sem causa orgânica aparente.
• Comportamentos agressivos (autoagressividade e/ou hétero-agressividade) e/ ou automutilação.
• Excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afetivas interpessoais.
• Perturbações do comportamento alimentar.
• Alterações do controlo dos esfíncteres (enurese, encoprese).
• Choro incontrolável no primeiro ano de vida.
• Comportamento ou ideação suicida.

Tabela 2: Maus Tratos: Psicológicos/Emocional

No quadro abaixo enunciam-se alguns dos sinais, sintomas e indicadores de maus tratos, relativo ao abuso sexual. Este ato, corresponde ao envolvimento de uma criança e jovem em atividades, cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha. Baseia-se numa relação de poder ou de autoridade e consubstancia-se em práticas nas quais a criança e jovem, em função do estágio de desenvolvimento:

- não tem capacidade para compreender que é vítima;
- percebendo que o é, não tem capacidade para nomear o abuso sexual;
- não se encontra estruturalmente preparada;
- não se encontra capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

O abuso sexual pode revestir-se de diferentes formas, desde importunar a criança e jovem, obrigando a tomar conhecimento ou presenciar conversas, escritos e espetáculos obscenos, utilizá-la em sessões fotográficas e filmagens, beijá-la na boca, tocar nos órgãos sexuais, ainda que por cima da roupa, até à prática de coito (cópula, coito anal ou oral), ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, passando pela manipulação dos órgãos sexuais. Frequentemente, o abuso sexual é perpetrado sem que haja qualquer indício físico de que tenha ocorrido, facto que pode dificultar o diagnóstico.

Juridicamente é considerado ato sexual de relevo, o comportamento pelo qual um homem adulto dá beijos na boca, mexe nos seios, mexe na vagina de uma menor de 12 anos, ainda que por cima da roupa.

Abuso Sexual
• Lesões externas nos órgãos genitais (eritema, edema, laceração, fissuras, erosão, infecção).
• Presença de esperma no corpo da criança/jovem.
• Lassidão anormal do esfíncter anal ou do hímen, fissuras anais.
• Leucorreia persistente ou recorrente.
• Prurido, dor ou edema na região vaginal ou anal.
• Lesões no pênis ou região escrotal.
• Equimoses e/ou petéquias na mucosa oral e/ou laceração do freio dos lábios.
• Laceração do hímen.
• Infecções de transmissão sexual.
• Gravidez.

Tabela 3: Abuso Sexual

O Síndrome de Munchausen por Procuração, caracteriza-se pela atribuição, de sinais e sintomas à criança e jovem por parte de um elemento da família ou cuidador, com o intuito de convencer a equipa clínica da existência de uma doença, gerando por vezes, procedimentos de diagnósticos exaustivos, incluindo o recurso a técnicas invasivas e hospitalizações frequentes. Têm sido identificados alguns dos comportamentos por parte dos cuidadores relativamente a este tipo de maus tratos, como:

- Ministras ao menor uma droga/medicamento para provocar determinada patologia;
- Adicionar sangue ou contaminantes bacterianos às amostras de urina do menor;
- Provocar semi-sufocação de forma repetida, antes de recorrer ao serviço de urgência anunciando crises de apneia.

Trata-se de uma forma rara de maus-tratos, mas que coloca grandes dificuldades de diagnóstico, dado que os sintomas e os sinais de abuso são inaparentes.

Estudos revelam que os fatores de risco que podem contribuir para uma situação de maus tratos à criança e jovem por parte do prestador de cuidados, incidem sobretudo em famílias com as problemáticas abaixo descritas:

- Pais que foram maltratados na Infância;
- Pais jovens, imaturos e impulsivos;
- Mães solteiras, sem apoio ou a viverem sós;
- Pais com défice cognitivo;
- História de mudanças frequentes de companheiro;
- Antecedentes de criminalidade, alcoolismo ou toxicodependência;
- Gravidez não planeada;
- Crianças com patologias e/ou deficiência;
- Classes socioculturais baixas, com dificuldades económicas graves e/ou desemprego;
- Falecimento do familiar que dava suporte à família;
- Famílias socialmente excluídas e marginalizadas;
- Situação de ilegitimidade na ligação entre os conjugues.

No entanto, é necessário advertir que os maus tratos infantis, podem ocorrer em qualquer nível socioeconómico ou cultural, sendo os fatores de risco aqui mencionados uma orientação não limitada de procura, não podendo ser analisados isoladamente.

4. Impacto dos maus tratos e negligência na criança e jovem

Relativamente ao impacto dos maus tratos e negligência na criança e jovem, este varia em função de um conjunto de características:

- O tipo de violência da qual foi alvo;
- Com a própria criança e jovem;
- Com a rede que a apoia.

Desta forma, o impacto da violência infligida na criança e jovem, poderá ser atenuado ou agravado em função destes fatores. Contudo, as consequências resultantes da violência contra crianças e jovens, são sempre nefastas:

4.1. Problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos

Problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos ao longo da vida, bem como um conjunto de comportamentos prejudiciais à saúde, nomeadamente, abuso de substâncias tóxicas, álcool e outras drogas, iniciação precoce da atividade sexual, tornando-os mais vulneráveis à gravidez, à exploração sexual e à prostituição;

4.2. Problemas de saúde mental e social

Problemas de saúde mental e social cujas consequências resultam em ansiedade, transtornos depressivos, alucinações, baixo desempenho na escola e nas tarefas de casa, alterações de memórias, comportamento agressivo, violento e até tentativas de suicídio;

4.3. Problemas de desenvolvimento físico e mental

Problemas no desenvolvimento físico e mental, como doenças em fases posteriores da vida, como as doenças sexualmente transmissíveis, o aborto espontâneo e outros.

O desenvolvimento humano processa-se por várias dimensões, física, psicológica, emocional e social. Durante a primeira infância vão ocorrer uma série de transformações e contínuos aperfeiçoamentos. À medida que a criança e jovem vai crescendo, explora o meio que a rodeia, enriquecendo o seu desenvolvimento com as experiências.

O estabelecimento de uma relação afetiva e social constituem-se como fatores importantes na vida da criança e jovem. É com base na relação com os pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto que a criança e jovem começa a conhecer as primeiras emoções que a marcarão para sempre. A presença

dos pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto, devem ser sinónimo de bem-estar.

É necessário ter presente que:

- as crianças e jovens não são responsáveis pela situação de violência de que são vítimas;
- O risco de crianças e jovens com deficiência, serem vítimas de violência e maus tratos é quatro vezes maior;
- Existe sempre um impacto negativo no desenvolvimento, no bem-estar e na saúde da criança e jovem, resultante da violência doméstica, apesar de nem sempre se manifestar de imediato;
- As crianças e jovens têm tendência a reproduzir os modelos dos adultos, seja como vítimas ou agressores. Este facto pode perpetuar o ciclo de violência de forma transgeracional;
- As crianças e jovens são muitas vezes utilizadas no exercício da violência doméstica contra a vítima adulta;
- A pessoa adulta é responsável pela segurança das crianças e jovens, desta forma é seu dever procurar proteção quando a mesma estiver ameaçada;
- Os maus tratos infringidos à criança e jovem, atentam contra a satisfação adequada dos direitos e necessidades da criança e jovem e comprometem a sua segurança, dignidade e desenvolvimento pleno;
- Uma criança e jovem vítima de violência tem o seu futuro comprometido!

5. Procedimento e metodologia a adotar

Maus tratos e Negligência à criança e jovem por parte dos pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto:

Perante um comportamento diferente/estranho por parte da criança e jovem que possa levantar uma suspeita de risco, é importante clarificar algumas preocupações. Para o efeito, deve começar a descrever o comportamento sem o interpretar:

- Quais os comportamentos que são preocupantes?

- Quando começaram a verificar-se?
- Com que regularidade ocorrem?

Apenas uma pessoa deve falar com a criança e jovem;

Convidar a criança e jovem a partilhar o que se passou;

Transmitir confiança, usando expressões como: "podes confiar em mim..., acredito em ti..., estou aqui para te ajudar..., a culpa não é tua..."

Agradecer à criança e jovem o facto de ter partilhado consigo a informação sobre a situação e ter confiado em si.

Não se deve nunca:

- Emitir críticas ou juízos de valor, face aos comportamentos e ou sentimentos da criança e jovem, das pessoas a quem ela está especialmente ligada emocionalmente (mesmo que seja a pessoa agressora);
- Demonstrar dúvidas quanto à veracidade do que a criança e jovem está a revelar, ou menosprezar a sua importância;
- Deixar de ouvir uma criança e jovem com deficiência, devido à provável necessidade de mais tempo e de um contexto adequado para que tal possa ocorrer;
- Pretender resolver isoladamente a situação detetada;
- Desencadear qualquer atividade de mediação entre os pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto, ou promover reuniões conjuntas com essa finalidade ou para efeitos de deteção ou recolha de informação.

Em caso de revelação por parte da criança e jovem de uma situação de risco:

- O caso deve ser sinalizado à Direção Técnica, através do preenchimento do impresso institucional, correspondente a ocorrências;
- Cabe à Direção Técnica conjuntamente com a equipa multidisciplinar, avaliar a situação, auscultar os intervenientes que julgue necessários e redigir relatório para enviar à Direção;

- 
- 
- A Diretora Técnica, deve posteriormente desenvolver estratégias com vista a informar, formar e apoiar a criança e jovem e os demais familiares, para que a situação seja superada ou sejam acionados os meios legais disponíveis.

Maus tratos e Negligência à criança e jovem, por parte de colaboradores da Instituição

Sempre que sejam detetadas situações de maus tratos, negligência e discriminação da criança e jovem, por parte dos colaboradores:

- O caso deve ser sinalizado à Direção Técnica, através do preenchimento do impresso institucional, correspondente a ocorrências;
- Cabe à Direção Técnica avaliar a situação, auscultar os intervenientes que julgue necessários e redigir relatório para enviar à Direção;

6. Intervenção

De acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens (Lei n.º 147/99 – Diário da República, 204/99, Série I-A de 1999-09-01, Artigo 3.º, a intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e jovem, deve acontecer sempre que por parte dos pais, representantes legais ou quem tenha a sua guarda, existir um comportamento que coloque em risco a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança e jovem. Também quando esse perigo resulte da ação ou omissão de terceiros, ou da própria criança e jovem, em que os seus responsáveis não se oponham de modo adequado a removê-lo.

Existem princípios orientadores que devem ser respeitados, nomeadamente:

- O superior interesse da criança e jovem como referencial primeiro da ação, sem prejuízo da ponderação devida a outros interesses legítimos presentes em cada situação;
- A privacidade, relacionada com o respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança e jovem;
- Após a identificação de uma situação de risco, a intervenção deve acontecer o mais rápido possível. Conjuntamente, deve ser salvaguardado que apenas

intervém os agentes indispensáveis à promoção de direitos e proteção da criança e jovem;

- A intervenção deve ser proporcional e atual. Deve ser assegurado que a mesma se processa segundo princípios de razoabilidade e no momento imediato à tomada de decisão, produzindo o mínimo de impacto na vida da criança e jovem e na respetiva família;
- A intervenção deve ser acionada com a participação dos pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto. Este procedimento visa o exercício da responsabilidade parental e o conhecimento dos respetivos deveres para com a criança e jovem;
- A obrigatoriedade da informação, uma vez que a criança e jovem, os pais, representantes legais ou as pessoas que tenham a sua guarda de facto, devem ser informados dos seus direitos e deveres bem como, dos motivos que determinam a intervenção e a forma como esta se processa;
- A intervenção deve caber, em primeira instância, às entidades com competência na matéria da infância e da juventude, em segunda instância às CPCJ e, em terceira instância, aos Tribunais.

R
f
J
L
P
M
Rodriguez

6.1. Níveis de intervenção



Figura 1: Níveis de Intervenção

6.1.1. Nível 1, Intervenção das entidades com competências em matéria de infância e juventude

Cabe a estas entidades com competência em matéria de infância e juventude, promover ações de Prevenção Primária e Secundária, definir planos de ação local para a infância com vista à promoção da defesa e concretização dos direitos da criança e jovem. As entidades com competência em matéria de infância e juventude, no âmbito das suas atribuições, devem:

- Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;
- Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;
- Acompanhar a criança e jovem e, respetiva família na execução do plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;

- Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela comissão de proteção ou pelo tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.
- No exercício das competências conferidas no número anterior cabe às entidades com competência em matéria de Infância e juventude elaborar e manter um registo atualizado, do qual conte a descrição sumária das diligências efetuadas e respetivos resultados.

6.1.2. Nível 2. Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ)

A comissão de proteção de crianças e jovens, deve intervir sempre que as entidades com competência em matéria de infância e juventude, não consigam atuar de forma adequada e eficaz a eliminar o perigo em que a criança e jovem se encontra.

Nos termos da Lei, a intervenção da CPCJ, depende do consentimento expresso e prestado por escrito, dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, da criança.

A sua intervenção em cada caso, pode ter uma duração de até 12 meses e, só em situações excecionais esse prazo pode ser prorrogado por mais 6 meses. A comissão de proteção de crianças e jovens, é um serviço sigiloso pelo que não estão autorizados a dar informação, a outros técnicos de outras entidades envolvidas no processo.

6.1.3. Nível 3. Intervenção judicial

A intervenção judicial acontece, quando no município ou na freguesia da área de residência da criança e jovem, não se encontre instalada a comissão de proteção de crianças e jovens ou esta não disponha de competência nos termos da lei que permita aplicar a medida de promoção e proteção adequada. Existe ainda outras situações, em que pode ocorrer a intervenção judicial, nomeadamente:

- A pessoa que deve dar o consentimento, seja a mesma que praticou o crime;

- 
- 
- Não seja dado o consentimento necessário à intervenção da comissão de proteção de menores e, a situação constitua grave perigo para a criança;
 - Não seja obtido acordo de promoção e proteção, mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida;
 - A criança e jovem com idade igual ou superior a 12 anos, se oponha à intervenção da comissão de proteção;
 - A comissão de proteção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar, a medida que considere adequada, por oposição de um serviço ou entidade;
 - Decorridos 6 meses após o conhecimento da situação pela comissão de proteção, não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança, requeiram a intervenção judicial;
 - O Ministério Público, oficiosamente ou sob proposta da CPCJ, entenda de forma justificada, que no caso concreto, não se mostra adequada a intervenção de proteção. Tal pode acontecer por vários motivos: à gravidade da situação, à especial relação da criança e jovem com quem a provocou ou à repetição de incumprimento da medida de promoção e proteção, por parte da pessoa que dá o consentimento;
 - A comissão de proteção remeta o processo ao Ministério Público.

Na intervenção judicial, atempadamente deve ser reunida a seguinte informação:

- Nome e data de nascimento da vítima;
- Factos que poderão consubstanciar o crime sexual (nada exaustivo por forma a não se verificar vitimização secundária, já que a inquirição formal e completa será posteriormente efetuada na PJ, por inspetor com formação específica na inquirição de vítimas vulneráveis);
- Local onde os eventuais factos criminosos possam ter ocorrido (é necessário para atribuição da jurisdição do MP, mas caso a vítima não informe de modo voluntário, posteriormente será apurado em sede de inquirição);

7.1. Prevenção Primária

Na prevenção primária, a intervenção recai sobretudo nas famílias e comunidades através da promoção de competências. Os profissionais colaboram com a escola e outras instituições locais, no esclarecimento e formação da opinião pública e na divulgação de Boas Práticas. O objetivo é assegurar o bem-estar da criança e jovem, a redução da negligência e, a identificação precoce das situações de risco.

Exemplos de boas práticas em prevenção primária:

- Promoção nos meios de comunicação social de informação, acerca de práticas parentais positivas;
- Desenvolvimento de recursos informativos, como folhetos e vídeos;
- Intervenções asseguradas por profissionais de cuidado primário, dirigidas a problemas comportamentais específicos;
- Programas de treino mais intensivo dirigido a pais e educadores;
- Abordagem de tópicos mais abrangentes como conflitos de relacionamento, depressão parental, dificuldades de controlo de impulsos e stress.

7.2. Prevenção Secundária:

Na prevenção secundária, o objetivo é evitar que os maus-tratos se repitam, não afastando a criança e jovem da família, mas promovendo o seu regresso a casa em segurança. A intervenção ocorre junto das crianças e jovens e, famílias que estão associadas a fatores de risco.

7.3. Prevenção Terciária:

Na prevenção terciária, a intervenção visa remover a situação de perigo e minimizar os impactos dos maus tratos e negligência infligidos à criança e jovem. Existe a continuidade de atenção, apoio e ajuda à família, com vista ao aumento das suas

capacidades e aptidões, da reintegração social da criança e jovem e, ao normal funcionamento familiar.

Os maus tratos e negligência contra as crianças, tem de ser combatido! Para o efeito, não passa apenas por cada um de nós, mas sim por TODOS no seu conjunto. É necessária uma maior valorização do trabalho em rede, um maior conhecimento e confiança no papel de cada um e uma grande aposta, no diálogo e articulação regulares com todas as entidades envolvidas.

Lítor Antunes

Alguns Petição

António Marques da Silva
João António Guerreiro Martins
António Paulo de
Jesus da Costa Pires

“Os maus-tratos existem e apresentam contornos nem sempre facilmente identificáveis. Exigem, por isso, um olhar atento de todos nós, enquanto comunidade, por forma a facilitar a sua deteção e sinalização precoces. Exigem ainda um esforço conjunto de articulação dos vários profissionais e serviços, para uma avaliação rigorosa e uma intervenção célere e protetora. Proteger as crianças é dever de todos, e nunca é demais lembrar que as crianças crescem, o tempo passa, mas as sequelas permanecem.

Aquilo que acontece na infância não fica na infância.”

Rute Agulhas

Psicóloga clínica e forense, terapeuta familiar e de casal

BIBLIOGRAFIA

- Agulhas, R. (01 de Abril de 2021). *Opinião/Diário de Notícias*. Obtido em 09 de Fevereiro de 2022, de Diário de Notícias: <https://www.dn.pt/opiniao/o-que-acontece-na-infancia-nao-fica-na-infancia--13520665.html>
- Clinic, L. F. (01 de Março de 2007). *Manual para a educação de Infância - crianças expostas à violência doméstica: conhecer e qualificar as respostas na comunidade*. Obtido em 26 de Abril de 2022, de Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/09/Manual-para-a-educa%C3%A7%C3%A3o-de-infancia_crian%C3%A7as-expostas-a-violencia-domestica.pdf
- EDUCATION, S. (04 de Junho de 2019). *Scio Mental Health/Artigos*. Obtido em 26 de Abril de 2022, de Scio Mental Health: <https://scioeducation.com/artigos/violencia-infantil-consequencia/>
- SILVA, I. M. (2019). *Repositório do ISPA*. Obtido em 26 de Abril de 2022, de Instituto Universitário de Ciência Psicológicas: <https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/7290/1/23276.pdf>
- Vítima, A. -A. (2011). *APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima*. Obtido em 26 de Abril de 2022, de APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: https://www.apav.pt/pdf/Manual_Crianças_Jovens_PT.pdf

